

Lei nº. 876 de 12 de março de 2009.

Ementa: Reajusta Salários dos Servidores Municipais e dá outras providências.

PEDRO ANTÔNIO VILELA BARBOSA, Prefeito Municipal de São João-PE, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, faz saber que converteu Projeto de Lei nº 01 de 10 de março de 2009, na seguinte Lei:

Art.1º - Fica fixado em R\$: 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) o valor do menor vencimento base dos servidores do Município de São João, exceto professores, para equiparar o valor mínimo do vencimento base ao piso salarial mínimo estipulado do Governo Federal.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão lançadas à conta das dotações orçamentárias próprias, constantes do Orçamento Municipal em vigor, suplementadas, se necessário, utilizando-se como recursos os provenientes da anulação total ou parcial de dotações orçamentárias nos termos do art. 43, Parágrafo primeiro, inciso III, da Lei Federal Nº. 4.320/64.

Art. 3º - O impacto orçamentário e financeiro de que tratam os artigos 16, 17 e 21 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000, para os fins declaratórios, fica dispensado por estarem, as despesas, previstas na Lei Orçamentária do corrente exercício e os reajustes autorizados, nos termos do art. 46 da Lei nº 868 de 10 de setembro de 2008, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2009, cujas despesas não acarretam elevação orçamentária total, por serem preexistentes, não caracterizando ação nova ou ampliação de ações.

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo ao dia 01 de fevereiro de 2009 e os efeitos financeiros do artigo 1º, desta Lei.

Art. - 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal João de Assis Moreno, em 12 de março de 2009.


Pedro Antônio Vilela Barbosa
Prefeito

